**ANEXO I**

**Definições ASSS für Direktfinanzierungen**

**A&S Ambiental e Social**

**AIAS** A **Avaliação de Impacto Ambiental e Social** é um Instrumento A&S usado para avaliar os impactos ambientais e sociais potenciais de um projeto proposto, considera alternativas e define medidas apropriadas de mitigação, gestão e monitoramento.

**ARB** A **Análise de Risco do Beneficiário** é uma análise estruturada do Beneficiário ou outros parceiros (Parceiro) envolvidos na implementação do Projeto, sendo esta necessária se forem antecipados riscos potencialmente significativos em matéria de direitos humanos (por exemplo, devido a reassentamento involuntário, conflitos fundiários, questões de aplicação da lei, etc.) e complementa a análise padrão do parceiro. A ARB incide nos riscos de direitos humanos e é realizada de acordo com as disposições dos "Princípios Orientadores sobre Negócios e Direitos Humanos” das Nações Unidas, para identificar, avaliar e abordar os riscos de direitos humanos e potenciais impactos (na zona/área de influência do Programa):

1. que podem ser diretamente causados pelas atividades do Beneficiário no âmbito do financiamento do KfW e pela capacidade do Beneficiário para gerir tais riscos;
2. para os quais podem contribuir as atividades do Beneficiário que estão no âmbito do financiamento do KfW e a capacidade do Beneficiário para identificar e gerir tais riscos;
3. a) aos quais o Beneficiário pode estar diretamente ligado;

b) num cenário em que o Beneficiário não teria causado ou contribuído para os riscos em matéria de direitos humanos; e

c) com os quais o Beneficiário tem uma relação contratual ou extracontratual mutuamente benéfica com um terceiro que pode causar riscos de direitos humanos e potenciais impactos negativos.

**ASSS Ambiental, Social, de Saúde & Segurança**

**Auditoria A&S** determina a natureza e o alcance de todas as áreas de preocupação ambiental e social com relação a uma determinada atividade ou projeto. A auditoria identifica medidas apropriadas para mitigar tais áreas de preocupação, estima seus custos e recomenda um cronograma para implementá-las.

**nur bei C Vorhaben Categorias de risco A&S** podem ser descritas da seguinte maneira:

**nur bei C Vorhaben Categoria de Risco A&S A (risco A&S alto)** refere-se a projetos ou programas que potencialmente envolvem impactos negativos significativos ou riscos diversos, irreversíveis ou sem precedentes. Eles podem, por exemplo, afetar uma área mais ampla do que apenas a instalação em construção, o local ou a área do projeto, ou se pode esperar que tenham efeitos negativos significativos em áreas protegidas, biodiversidade, ativos culturais ou materiais ou grupos indígenas. Eles também podem estar associados ao uso intensivo de recursos, apresentando altos riscos à saúde humana ou exigindo reassentamento.

**nur bei C Vorhaben Categoria de Risco A&S B+ (risco A&S substancial)** refere-se a projetos ou programas que potencialmente envolvem um único impacto negativo significativo ou que potencialmente envolvem riscos mais sérios do que aqueles abordados na Categoria de Risco A&S B, mas que não são tão variados ou sem precedentes como aqueles abordados na Categoria de Risco A&S A.

**nur bei C Vorhaben Categoria de Risco A&S B (risco A&S moderado)** refere-se a projetos ou programas que potencialmente envolvem impactos negativos ou riscos moderados que são previsíveis, temporários, reversíveis, reduzidos em número, específicos do local, e que podem ser geridos ou mitigados prontamente através de contramedidas. Esses projetos ou programas não levam a um uso significativo de terra ou recursos, não têm efeitos negativos em áreas protegidas, povos indígenas ou patrimônio cultural e envolvem apenas um baixo risco à saúde humana e ao meio ambiente.

**nur bei C Vorhaben Categoria de Risco A&S C(risco A&S baixo)** refere-se a projetos ou programas que envolvem pouco ou nenhum impacto ou risco. Não serão necessárias medidas específicas de proteção, compensação ou monitoramento. Alguns exemplos podem ser serviços de consultoria ou medidas educacionais.

**DASS do Grupo BM** significa as **Diretrizes de Meio Ambiente, Saúde e Segurança do Grupo Banco Mundial**. Tratam-se de documentos de referência técnica com exemplos gerais e de setores específicos das Boas Práticas da Indústria Internacional (GIIP) com relação à gestão ambiental, de saúde e segurança durante a construção e operação de projetos ou programas.

**Desempenho ASSS** significa o nível de conformidade de um projeto ou programa com o PCAS (se aplicável), os Instrumentos A&S e todos os Requerimentos A&S.

**EEPI Estrutura de Envolvimento das Partes Interessadas** significa um Instrumento A&S que fornece os princípios de orientação sobre como as partes interessadas serão identificadas e abordadas, e define uma estrutura geral para o processo de participação, considerando os requisitos da lei nacional e as normas internacionais aplicáveis. O EEPI deve ser desenvolvido se um projeto ou programa consistir em vários subprojetos ou componentes, se seu design ou suas localizações exatas ainda não tiverem sido definidos e se não for possível determinar os riscos e impactos associados até que os componentes do programa ou detalhes do subprojeto tenham sido identificados. Ele forma a base do PEPI posterior que será desenvolvido quando os componentes individuais do projeto tiverem sido definidos e as informações necessárias se tornarem disponíveis.

**Incidente grave ASSS** significa qualquer incidente grave (incluindo acidentes e reclamações) relacionada aos aspectos ambientais, sociais (trabalho e comunidade), de saúde ou segurança do Projeto que ocorra em relação às atividades do Beneficiário ou de qualquer Sub-beneficiário mutuário ou que estejam relacionadas com um projeto financiado com a Contribuição Financeira. Um incidente será considerado grave, por exemplo, se:

1. tiver, ou for provável que tenha, um efeito adverso material sobre as pessoas afetadas ou o ambiente;
2. tiver atraído, ou for provável que atraia , atenção adversa substancial de terceiros;
3. puder levar à cobertura adversa de mídia;
4. der, ou tiver o potencial de dar origem a passivos legais ou financeiros relevantes; ou
5. puder ser considerado um incidente grave ASSS por normas internacionais do ponto de vista de um terceira parte neutra.

Exemplos de tais incidentes graves incluem (entre outros):

* explosões, derramamentos ou acidentes no local de trabalho, resultando em morte, lesões graves ou contaminação ambiental material;
* acidentes envolvendo membros de comunidades /locais/público em geral, resultando em morte ou lesões graves;
* assédio sexual ou violência sexual envolvendo trabalhadores do projeto;
* ameaças graves à saúde e à segurança pública;
* reivindicações de compensação de reassentamento inadequada;
* distúrbios de ecossistemas naturais;
* práticas discriminatórias na consulta e no envolvimento das partes interessadas (incluindo o direito de povos indígenas obterem o consentimento livre, prévio e informado); e
* quaisquer outras alegações que exijam intervenção da polícia/outras autoridades com poder de polícia.

**Instrumentos A&S** se refere a todas as avaliações, estudos e planos ambientais e sociais necessários para avaliar e gerir os impactos e riscos de um projeto ou programa, como a AIAS, a Auditoria A&S, o PGAS, o MGAS, o PEPI, etc.

**Instrumentos Fundamentais da OIT** significa os instrumentos da OIT sobre trabalho infantil (convenções numeradas C138 e C182), trabalho forçado (convenção numerada C029 e sua Protocolo de 2014 numerado P019, e convenção numerada C105), discriminação (convenções numeradas C100 e C111) e liberdade de associação e negociação coletiva (convenções numeradas C087 e C098), saúde e segurança ocupacional (C155 e C187), decorrentes da Declaração da OIT sobre os Princípios e Direitos Fundamentais no Trabalho, adotadas em 1998, conforme emenda de 2022.

**Mecanismo de Queixa** significa um procedimento ou processo formalizados para lidar com queixas e comentários de funcionários, clientes e comunidades, que é acessível ao público geral e, em particular, aos indivíduos afetados por um projeto ou programa, e à força de trabalho envolvida na implementação do projeto ou programa. O mecanismo deve ser transparente e estruturado para responder a preocupações e queixas e para tomar todas as medidas necessárias e apropriadas a fim de resolver ou facilitar o solucionamento de tais preocupações e queixas. As queixas devem ser registradas independentemente de terem sido recebidas por escrito ou verbalmente. O autor da reclamação receberá uma confirmação do recebimento da reclamação dentro de um prazo previsto razoável. Os Mecanismos de Queixa devem ser apropriados para o escopo do projeto ou programa relevante, a fim de permitir uma resolução de problemas eficaz em tempo hábil.

**Não Objeção** significa que o KfW fornece uma aprovação por escrito após a revisão de um respectivo Instrumento A&S.

**NAS do BM** significa as **Normas Ambientais e Sociais do Banco Mundial** 1–10.

**OIT** significa **Organização Internacional do Trabalho**, a agência de estrutura tripartida das Nações Unidas que reúne governos, empregadores e trabalhadores de seus estados-membros em ação comum para promover o trabalho decente em todo o mundo.

**PAAS** O **Plano de Ação Ambiental e Social** é um Instrumento A&S que define as medidas e ações materiais necessárias para fechar as lacunas identificadas em relação à conformidade de um projeto ou programa com as NAS do Banco Mundial ou os PD da IFC em um prazo especificado que seja satisfatório para o KfW.

**PAP Pessoas afetadas pelo Projeto** são indivíduos ou grupos, incluindo comunidades locais, que são afetados ou provavelmente serão afetados por um projeto ou programa devido a impactos reais ou riscos potenciais ao seu ambiente físico, saúde, segurança, práticas culturais, bem-estar ou meios de subsistência. PAP são um tipo de parte interessada.

**Partes interessadas** refere-se às PAP, bem como a outras pessoas, grupos ou organizações que tenham interesse em um projeto ou programa, seja devido à localização do projeto, suas características, seus impactos ou assuntos relacionados ao interesse público (“outras partes interessadas”). Tais outras partes interessadas podem, por exemplo, incluir reguladores, funcionários do governo, o setor privado, a comunidade científica, acadêmicos, sindicatos, organizaçõesde mulheres, outras organizações da sociedade civil e grupos comunitários.

**PCAS nicht notwendig bei C Vorhaben. Querverweise entsprechend Vertrag/BV anpassen** O **Plano de Compromisso Ambiental e Social** significa o plano que define as medidas e ações necessárias para que um projeto ou programa cumpra com a Cláusula 2.2 deste Acordo em Separado e os Requerimentos A&S nele estipulados ao longo de um período específico. O PCAS está anexado como Anexo 6b e forma uma parte integral deste Acordo em Separado.

**PD da IFC** significa **Padrões de Desempenho da IFC (International Finance Corporation/Corporação Financeira Internacional)** sobre a Sustentabilidade Social e Ambiental.

**PEPI Plano de Envolvimento das Partes Interessadas** significa um Instrumento A&S que fornece um plano de trabalho para participação pública, identifica as partes interessadas de um projeto ou programa, os procedimentos relacionados ao processo de participação e um cronograma, considerando os requisitos da lei nacional e as normas internacionais aplicáveis.

**PGAS** O **Plano de Gestão Ambiental e Social** é um Instrumento A&S que detalha (a) as medidas a serem tomadas durante a construção, implementação e operação de um projeto ou programa para eliminar ou compensar impactos ambientais e sociais adversos, ou para reduzi-los a níveis aceitáveis; e (b) as ações necessárias para implementar essas medidas.

**Plano de Reassentamento** significa um Instrumento A&S que especifica os procedimentos a serem seguidos com relação ao reassentamento e ao deslocamento econômico e as ações que serão tomadas para mitigar efeitos adversos, compensar perdas e fornecer benefícios de desenvolvimento para pessoas e comunidades afetadas por um projeto ou programa, considerando os requisitos da lei nacional e as normas internacionais aplicáveis.

**Plano de Subsistência** significa um Instrumento A&S que descreve as ações que serão tomadas para gerir os impactos adversos para os meios de subsistência das PAP (pessoas afetadas pelo projeto). Um Plano de Subsistência deve ser desenvolvido somente em casos de deslocamento econômico, ou seja, se for possível excluir a substituição/reassentamento físico, considerando os requisitos da lei nacional e as normas internacionais aplicáveis.

**PPI Plano para Povos Indígenas** significa um Instrumento A&S que estabelece medidas de mitigação social e econômica culturalmente apropriadas para evitar, minimizar, mitigar ou compensar quaisquer efeitos adversos potenciais para povos indígenas (ou como podem ser referidos no contexto nacional usando uma terminologia alternativa) associadas a atividades do projeto ou programa. Ele também estabelece benefícios, resume e especifica consultas significativas conduzidas e planejadas, consentimento livre, prévio einformado, e o cronograma para a conclusão das ações necessárias, considerando os requisitos da lei nacional e as normas internacionais aplicáveis.

**Quadro do processo** significa um Instrumento A&S que é usado se forem esperadas restrições no acesso a recursos naturais em áreas protegidas legalmente designadas. Ele estabelece um processo, pelo qual membros de comunidades potencialmente afetadas participam na concepção de componentes do projeto ou programa, e as medidas necessárias para permitir a participação, mitigação e compensação devido às restrições de acesso.

**QGAS** O **Quadro de Gestão Ambiental e Social** é um Instrumento A&S que define as modalidades a serem seguidas na avaliação dos potenciais impactos ambientais e sociais adversos associados às atividades a serem implementadas sob um programa e as medidas a serem tomadas para eliminar, reduzir, mitigar ou compensar esses impactos, considerando os requisitos da legislação nacional e as normas internacionais aplicáveis. Um QGAS deve ser desenvolvido se um programa consistir em vários subprojetos ou componentes, se seu formato ou suas localizações exatas ainda não estiverem definidos.

**QPPI Quadro de Planejamento para Povos Indígenas** significa um Instrumento A&S que descreve os princípios e apresenta uma estrutura geral para gerir quaisquer efeitos adversos potenciais para povos indígenas (ou como podem ser referidos no contexto nacional usando uma terminologia alternativa) associadas a atividades do projeto ou programa. Um QPPI deve ser desenvolvida se um programa consistir em vários subprojetos ou componentes, se o design do programa ou suas localizações exatas ainda não estiverem definidos e se não for possível determinar os riscos e impactos associados até que os componentes do programa ou detalhes do subprojeto tenham sido identificados. O quadro estabelece métodos a serem aplicados para avaliação social e consultas significativas, com base no princípio do consentimento livre, prévio e informado. Ele especifica os prazos para a conclusão e os critérios de design a serem aplicados com relação a qualquer PPI específico, uma vez que os componentes individuais do projeto tenham sido definidos e as informações necessárias se tornem disponíveis.

**Requerimentos A&S** tem o significado atribuído a esse termo na Cláusula 2.2.3 deste Acordo em Separado.

**VG/EAAS Violência de gênero/exploração, abuso e assédio sexual**

**VG** é um termo generalista para violência e assédio dirigido a pessoas por causa de seu sexo ou gênero, ou que afeta pessoas de um determinado sexo ou gênero de forma desproporcional.

**Exploração Sexual** significa qualquer abuso real ou tentativa de abuso de uma posição de vulnerabilidade, poder diferencial ou confiança para fins sexuais, inclusive lucrar monetariamente, social ou politicamente com a exploração sexual de outra pessoa.

**Abuso Sexual** significa a intrusão física real ou ameaçada de natureza sexual, seja pela força ou sob condições desiguais ou coercivas.

**Assédio Sexual** significa qualquer forma de conduta verbal, não verbal ou física indesejada de natureza sexual com o propósito ou efeito de violar a dignidade de uma pessoa, em particular ao criar um ambiente intimidante, hostil, degradante, humilhante ou ofensivo.

**ESCP für Vorhaben mit Finanzintermediären der USVP Kategorie A/B+/B ab 01.01.2019, als Annex 6b zu den BV**

**PLANO DE COMPROMISSO AMBIENTAL E SOCIAL (PCAS)**

**12.06.2025**

**OHB-ID Verantwortliche OE Dok. verantwortlich Geltungsbereich Vertraulichkeitsstufe Ersetzt Datum vom Seite**

FO037831 LNc2 Miriam Hachelaf FZ 2 (intern) 21.08.2020 6/14

| **MEDIDAS E AÇÕES MATERIAIS** | | **PRAZO** | **RESPONSÁVEL** | |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| **SISTEMA DE GESTAO AMBIENTAL E SOCIAL** | | | |
| **1** | **CAPACIDADE ORGANIZACIONAL** |  |  |
|  | O FUNBIO manterá uma estrutura organizacional com pessoal qualificado e recursos para apoiar a gestão do SGAS e para a coordenação e a gestão dos aspectos ambientais e sociais do Projeto e em conformidade com as disposições doAcordo em Separado e este PCAS. A equipe do SGAS será composta, entre outros, por  Um representante sênior ("Gerente A&S") que terá a responsabilidade geral de coordenar a gestão dos aspectos ambientais e sociais do Projeto, e  Uma pessoa Especialista em questões ambientais e sociais adequadamente treinado(a) ("Funcionários A&S") responsável pela implementação dos Requerimentos acordados durante a implementação do Projeto. | Equipe formada previamente a assinatura do Acordo em Separado e mantida ao longo de toda a implementação do Projeto. | FUNBIO |
|  | O FUNBIO indicará o nome e as funções das pessoas responsáveis, e notificará o KfW caso essas pessoas sejam substituídas ou caso a equipe responsável tenha sido ampliada, indicando o nome e as funções das pessoas responsáveis e seus conhecimentos relevantes. | Dentro de 10 dias úteis após a definição, substituição ou alteração da equipe. | FUNBIO |
| **2** | **SISTEMA DE GESTÃO AMBIENTAL E SOCIAL (SGAS)** |  |  |
|  | Aplicar seu SGAS para todos os componentes do Projeto com processos claros e estrutura para a devida diligência e supervisão dos aspectos ambientais e sociais, em conformidade com este PCAS e o PD 1 da IFC. A aplicação do SGAS para o Projeto deverá incluir, entre outros, os seguintes procedimentos:  Aplicação das listas de Exclusão do IFC e KfW, adicionalmente de uma Lista de Exclusão para o Projeto acordada com o KfW;  No âmbito do Projeto considera-se:   * PS2 e 4: medidas de segurança ocupacional em campo para funcionários e consultores do Projeto * PS4: intersecções com forças de segurança publica * PS5: demarcação de terras pela criação expansão de Unidades de Conservação   - Ferramenta de verificação acerca de usos e ocupações formais e informais aplicável a todos os componentes e a obras   * PS7: abrangência PIPCTAFs: povos indígenas e povos e comunidades tradicionais e agricultores/as familiares   O SGAS, assim como quaisquer versões atualizadas subsequentes serão apresentados ao KfW para Não Objeção antes da aprovação dos mesmos pela gerência do FUNBIO. | O SGAS do FUNBIO, com as considerações aqui indicadas e os **Requerimentos A&S para o Projeto** (veja cap 6) serão aplicados e mantidos ao longo de toda a implementação do Projeto. | FUNBIO |
| **3** | **PROCEDIMENTOS DE GERENCIAMENTO DE MÃO DE OBRA** |  |  |
|  | O FUNBIO garante que suas práticas e procedimentos internos de gestão de mão de obra estejam em conformidade com os requerimentos definidos no PD 2 da IFC, incluindo as disposições das Convenções Fundamentais da OIT. Isso implica o tratamento justo, a não discriminação e a igualdade de oportunidades para os funcionários, a fim de manter ou melhorar as relações entre gerência e funcionários e promover a conformidade com as leis trabalhistas nacionais. As normas aplicáveis também exigem que os mesmos direitos sejam aplicados a funcionários terceirizados (contratados). Além disso, deverão existir medidas de saúde e segurança ocupacional (SSO) incluindo medidas de segurança em campo, seguros de transito, assim como gestão e resposta a situações de emergências, e sensibilização e aplicação de seu Mecanismo de Queixas para reclamações e reivindicações.  O mecanismo de queixas do FUNBIO aplica-se também para a Governança do Projeto, acompanhado de protocolos desenhados para este âmbito. | Implementados e mantidos ao longo de toda a implementação do Projeto. | FUNBIO |
|  | *FUNBIO obrigará contratualmente os beneficiários do Projeto a cumprir as normas estabelecidas em no PD 2 da IFC, incluindo as disposições das Convenções Fundamentais da OIT.* | *Incluído nos Acordos com o beneficiários e mantido ao longo da implementação do Projeto.* | *Beneficiários, contratualmente obrigados pelo FUNBIO* |
| **4** | **PROCESSO DE TRIAGEM** |  |  |
|  | O WWF e o FUNBIO concordaram em aplicar a Lista de Exclusão do IFC e do KfW junto à procedimentos de Know-your-client a doadores e parceiros do ARPA Comunidades. Riscos reputacionais associados serão reportados ao KfW. | Durante toda a implementação do Projeto. | WWF e FUNBIO |
| **5** | **CATEGORIA DE RISCO** |  |  |
|  | O FUNBIO vai avaliar e os riscos e os impactos Ambientais, Sociais de Saúde e Segurança (ASSS) das operações do Projeto, categorizar os subprojetos, na efetivação dos planos de negócios, e documentar a lógica para a respectiva categorização. O FUNBIO adotará procedimentos que assegurem que atividades e subprojetos de   * categoria B (B e B+ de acordo com o KfW) sejam implementadas seguindo os alinhamentos acordados (IFC PS1-8, além da legislação nacional) e, * Categoria C/ baixo risco atendam aos requisitos dos PD 1 e 2 da IFC.   Atividades de riscos altos/substanciais não serão financiados.  Em caso de alteração na categoria ou abrangência de risco, ou a incidência de risco reputacional relacionada, o FUNBIO notificará o KfW, indicando as medidas a serem adotadas.  Além disso, a fim de cobrir também riscos específicos foi acordada uma Lista de Exclusão para o Projeto. Exclui atividades adicionais associadas a riscos substanciais e elevados de E&S, tais como de impacto negativo a populações indígenas e a populações tradicionais, deslocações, atividades relacionadas com litígios fundiários, etc. | Durante toda a implementação do Projeto. | FUNBIO |
| **6** | **DEVIDA DILIGÊNCIA AMBIENTAL E SOCIAL** |  |  |
|  | O FUNBIO observará ativamente a conformidade com as salvaguardas e gestão de riscos ambientais e sociais de todas as atividades relacionadas ao Projeto, aplicando os **Requerimentos A&S do Projeto:**   * Lista de Exclusão para o Projeto anexo a este PCAS * Mapeamento de normativas (regulamentações, licenciamentos) a serem observadas nas áreas de Unidades de Conservação, e seu entorno quando aplicável; * Aplicação do formulário de ESDD para Unidades de Conservação a serem criadas ou expandidas, incluindo verificação de sobreposição com Terras Indígenas e registro de decisão de procedimentos adotados; legacy de processos consultivos e participativos, restrição de acesso, uso de forca pública, entre outros; * Verificação das salvaguardas na elaboração dos seguintes instrumentos * POAs * Planos de Manejo * Planos de Vida – templates - planos serão apoiados em áreas em que os conselhos deliberativos sejam participativos e ativos * Planos de Negócios – template * Ferramenta de verificação de usos e ocupações de terra para atividades relacionadas a construções * Ferramenta de verificação de projetos aplicada aos subprojetos/ apoio aos planos de negócios, incluindo um Plano de Ação e cláusulas contratuais * Planos de Gestão Ambiental e Social – aplicados à implementação dos planos de negócios * Institucional Assessment (Análise de Risco do Beneficiário) das organizações a serem beneficiadas * Mecanismo de Queixas adequadamente disseminado | **O Manual Operativo do ARPA Comunidades (MOP) indicará o Processo de Triagem (cap 4) e a aplicação integrada ao desing e monitoramento & reporte do Projeto, dos Requerimentos A&S do Projeto;**  Durante toda a implementação do Projeto. | FUNBIO |
| **7** | **Decisão E contrato de financiamento** |  |  |
|  | Antes de celebrar o contrato de financiamento o FUNBIO deverá:   1. Avaliar se os Requerimentos A&S desenvolvidos aliviam suficientemente quaisquer impactos ou riscos materiais adversos associados ao Financiamento, e se todos os Requerimentos A&S serão cumpridos; ou 2. Em relação a quaisquer lacunas identificadas no cumprimento dos Requerimentos A&S, obrigar o Beneficiário a cumprir com os compromissos relevantes para solucionar tais lacunas (por exemplo, por meio de um Plano de Ação Ambiental e Social) dentro de um prazo razoável (incluindo condições precedentes apropriadas para o financiamento proposto) e incluir nos documentos de financiamento as medidas corretivas apropriadas a serem tomadas, caso o Beneficiário não cumpra com esses compromissos.   Monitorar os cumprimentos de acordo com os estândares A&S do IFC, do KfW e do FUNBIO, assim como dos planos de ação e medidas mitigadoras aplicáveis. | Durante toda a implementação do Projeto. | FUNBIO |
| **8** | **Primeiros FINANCIAMENTOS** |  |  |
|  | O FUNBIO irá, para os três primeiros financiamentos propostos (em projetos separados) discutir junto ao KfW a lógica de categorização, escopo e áreas de foco da diligência prévia de A&S, necessidade de envolvimento de consultores externos e outros assuntos relevantes. Antes da aprovação do financiamento o FUNBIO enviará para Não Objeção do KfW a documentação relevante, incluindo a Devida Diligência Ambiental e Social, Plano de Ação Ambiental e Social e Requerimentos A&S relevantes. | Primeiros três financiamentos | FUNBIO |
| **9** | **MonitoraMENTO e preparação de relatórios** |  |  |
|  | O FUNBIO deverá monitorar o Desempenho ASSS das operações do Projeto e dos Subprojetos e a conformidade com os Planos de Ação Ambiental e Social, com uma frequência adequada para a classificação de risco, mas no mínimo anualmente, e conforme necessário no contexto de incidentes relatados.  O FUNBIO obrigará os beneficiários a informar sobre o Desempenho ASSS de financiamentos com uma frequência adequada ao risco, mas no mínimo anualmente, e imediatamente em caso de Incidentes Graves ASSS.  O FUNBIO apresentará um Relatório Anual de Desempenho Ambiental e Social (RADAS) ao KfW (Anexo @8). O RADAS deverá incluir atualizações sobre o desenvolvimento e a implementação do SGAS e aplicação dos Requerimentos A&S do Projeto, conformidade e atualizações do PCAS, os riscos A&S do portfólio, o Desempenho ASSS de financiamentos e informações sobre o gerenciamento das queixas recebidas e incidentes ocorridos, relação de subprojetos selecionados/em implementação junto à uma breve indicação de principais temas ASSS, assim como lições aprendidas, positivas e negativas.  FUNBIO notificará o KfW em caso de Incidente grave ou acidente ASSS relacionado ao Projeto e subprojetos que tenha efeitos significativos ao ambiente, populações relacionadas, público, trabalhadores e instituições relacionadas. Fornecer detalhes suficientes a respeito do incidente ou acidente, indicando medidas imediatas tomadas ou que estão planejadas para serem tomadas para abordá-lo e qualquer informação fornecida por qualquer entidade implementadora, empreiteiro ou entidade supervisora, conforme adequado. Subsequentemente, preparar um relatório sobre o incidente ou acidente e propor quaisquer medidas para evitar sua recorrência. | Durante toda a implementação do Projeto  em conformidade com os requerimentos de Prestação de Informações do Anexo @8 deste Acordo em Separado  imediatamente em caso de Incidentes Graves ASSS | FUNBIO |
| **10** | **mecanismo de queixas** |  |  |
|  | O FUNBIO disseminará e comunicará adequadamente seu Mecanismo de Queixas e Reclamações, de forma acessível ao público em geral e, em particular, aos indivíduos afetados pelo Projeto, à força de trabalho envolvida na implementação, e às instâncias da governança (incluindo protocolos específicos). O Mecanismo de Queixas deverá ser projetado para responder a preocupações e queixas e para tomar todas as medidas necessárias e apropriadas a fim de resolver ou facilitar a solução de tais preocupações e queixas, de maneira que seja aceitável para o KfW.  FUNBIO, WWF e demais implementadores e beneficiários deverão documentar por escrito queixas e reclamações feitas por partes interessadas durante visitas de monitoramento e registrar estas no log do Projeto. FUNBIO irá também receber os registros de queixas e reclamações relacionados ao Projeto, de implementadores e beneficiários e verificar se estes estão sendo endereçados adequadamente. | Durante toda a implementação do Projeto  imediatamente em caso de registros Graves ASSS | FUNBIO |

**Critérios de exclusão**

Os critérios de exclusão referem-se a casos de atividades relacionadas ao ARPA Comunidades que não podem ser financiadas com recursos da Contribuição Financeira Alemã devido às implicações de impacto físico, social e econômico sobre as populações afetadas.

A lista de exclusão funciona como o primeiro filtro para descartar qualquer subprojeto com essas características. Allem disso, as Listas de Exclusão do IFC et do KfW gerais serão aplicadas no ARPA Comunidades.

As seguintes atividades, consideradas de alto risco ambiental ou social, não se qualificarão para financiamento por meio da Contribuição Financeira alemã:

* Produção ou comércio de produtos considerados ilegais de acordo com as normas legais do Brasil, convenções internacionais ou sob sanções internacionais.
* A conversão, o desmatamento, a degradação ou qualquer outra alteração das florestas naturais ou dos habitats naturais, incluindo, entre outros, a invasão de Unidades de Conservação ou terras privadas.
* Atividades relacionadas a Manejo Florestal.
* Atividades dentro de Unidades de Conservação que não estejam contempladas ou que sejam proibidas nos Planos de Manejo destas.
* Atividades relacionados aos Componentes 1-3 em que os Conselhos consultivos deliberativos não sejam participativos e ativos.
* Adensamento de cultivos.
* Atividades que envolvam o uso ou a promoção de espécies invasoras.
* Atividades que causem conversão ou degradação significativa de habitats críticos o culturalmente importantes o que que têm o potencial de gerar impactos negativos significativos (devido à sua extensão, permanência, intensidade e magnitude) em habitats críticos.
* Atividades que possam ter um impacto adverso sobre a terra e os recursos naturais sob propriedade tradicional ou consuetudinária o sob recursos sujeitos à propriedade tradicional ou ao uso ou ocupação habitual por povos indígenas.
* Atividades de consolidação de Unidades de Conservação em que haja processos de litígio de terra ou que os procedimentos de consulta (a povos indígenas, povos e comunidades tradicionais e agricultores familiares) não estejam adequados.
* Atividades realizadas em relação à adjudicação de terras disputadas ou atividades em terras disputadas.
* Atividades que possam resultar na realocação de povos indígenas, povos e comunidades tradicionais e agricultores familiares de terras
* Atividades que possam resultar na restrição a recursos naturais sujeitos a propriedade tradicional ou consuetudinária e que não estejam acordados de forma participativa.
* Atividades que tenham um impacto negativo significativo sobre povos indígenas, sobre povos e comunidades tradicionais e sobre agricultores familiares, seu patrimônio cultural, que é fundamental para a identificação de suas origens, ou que não tenham recebido apoio geral da comunidade.
* Atividades que causam ou incentivam a invasão de terras estaduais e municipais, comunitárias e privadas.
* Atividades que promovam despejos forçados e/ou conflitos agrários, mesmo que sejam legalmente obrigatórias.
* A remoção ou alteração de recursos culturais físicos (incluindo locais de valor arqueológico excepcional).
* Atividades classificadas como de alto risco (Categoria A).